



## PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 57-A/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica concedida:

Ao Sr(a), FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA, VEREADOR, inscrito no CPF 009.357.294-88, Matrícula nº434 e SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA, VEREADOR, inscrito no CPF 053.835.674-02, matrícula 418. Diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

#### **DADO(S) DA(S) DIÁRIA(S):**

SERVIDOR	QUANTIDADE	VALOR	AGENCIA	CONTA CORRENTE
FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA	1	400,00	0560-6 CAIXA ECONOMICA	28.036-8
SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA	1	400	2828-2 BANCO DO BRASIL	12.620-9

Comparecer no dia 06/12/2024 ao Gab do Dep Ivanilson Oliveira para tratar de assuntos pertinentes ao município de Baraúna

Local de destino:	Cidade de destino:	Meio de transporte utilizado:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RN	NATAL/RN	Veículo Oficial
Data e horário de saída: 06/12/2024 - 05:00 horas	Data e horário de chegada: 06/12/2024 - 18:00 horas	

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituir-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04/12/2024.

**FABRICIO DE SOUSA CARVALHO**

Presidente

CPF: 011.229.664-58

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**

Rua do Horto Florestal, 506 – Centro - CEP: 59.695-000 – Baraúna/RN

Fone: (084) 3191.9495

CNPJ: 08.464.178/0001-14

https://www.barauna.rn.leg.br

e-mail: camara@barauna.rn.leg.br

**Publicado por:**

Felipe Anselmo da Silva

**Código Identificador:** 55537627